



LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 09 JULHO DE 2024.

"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Colinas do Tocantins/TO à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 07.248.660.0001-35, o bem público municipal, constituído do Lote Urbano de nº 09-A (desmembrado da Matrícula M-17.186), antiga área urbana de uso a pista de pouso, situado à Rua 23-A (parte desmembrada da Matrícula 15.935), nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, com área de 984,90 m² (novecentos e oitenta e quatro vigula noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M-3D, cravado na confrontação da Avenida 23-A (parte desmembrada da Matrícula 15.935) e lote urbano de nº 05 (desmembrado da Matrícula 11249) antiga área urbana de uso a pista de pouso; deste segue confrontando com os lotes urbanos de nºs 05 e 06 (desmembrados da Matrícula 11249) antiga área urbana de uso a pista de pouso; no azimute de 216º53'04" e distância de 41,62 metros até o ponto P01; deste segue confrontando com o lote urbano 09 (remanescente da Matrícula M-17.186) Antiga área urbana de uso a pista de pouso, nos azimutes e distâncias seguintes 306º53'04" - 41,62 metros, passando pelo ponto P02 e até o ponto P03; deste segue confrontando com a Avenida 23-A (parte desmembrada da Matrícula 15.935), no azimute de 126º53'11" e a distância de 23,66 metros até o marco M-3D, registrado sob matrícula M-19.064, para fins de construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na cidade de Colinas do Tocantins, com o fim de atender e dar suporte ao público que busca atendimento nesta cidade e região.

Art. 2º A presente doação se destina única e exclusivamente à construção e instalação da sede própria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e se dará no valor da avaliação a ser feita pelo Município.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela donatária, ficando estipulado um prazo de 20 (vinte) anos no qual a donatária não poderá alienar o imóvel doado.

Art. 4º A donatária ficará obrigada a:

.I. - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

.II. - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

.III. - iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu início.

Paragrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo, acarretará na reversão unilateral do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Caso a donatária dê outra destinação ao imóvel que não a prevista nesta lei, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 6º 8º Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do §3º do art. 76 da Lei 14.133/2021, Lei de licitações, mediante o fundado interesse público e social, destinando-se o imóvel à entidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 09 de Julho de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9b37fb-11072024075654**